

EDITAL IFPI/CAPIR Nº 009/2021

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO

PREÂMBULO

A Comissão Eleitoral Local, designada pela Portaria CAPIR/IFPI Nº 27, de 13 de outubro de 2021, torna pública as normas que regem e orientam o processo de Eleição para Coordenador de Curso do IFPI - *Campus Piripiri* - biênio janeiro/2022 a janeiro/2024.

1. DAS VAGAS

1.1 O processo de eleição será referente às coordenações dos cursos superiores e cursos de nível técnico. As coordenações que passarão pelo processo eleitoral são:

CARGO	Nº DE VAGAS
Coordenação das Áreas Natureza, Humanas e Letras	01
Coordenação de Cursos Técnicos Integrado e Concomitante/Subsequente em Informática	01
Coordenação de Cursos Técnicos Integrado e Concomitante/Subsequente em Administração	01
Coordenação de Cursos Técnicos Integrado e Concomitante/Subsequente em Vestuário	01
Coordenação do curso Tecnólogo em Design de Moda	01
Coordenação do curso Licenciatura em Matemática	01
Coordenação do curso Bacharelado em Administração	01
TOTAL	07

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Podem inscrever-se ao cargo de coordenador de curso, nos termos do § 1º do Art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012, combinando com a Portaria IFPI nº 1.398, de 15 de maio de 2015, o docente efetivo que:

a) possuir, no mínimo, curso de graduação, para coordenação de cursos técnicos de nível médio e coordenação das áreas de natureza, humanas e letras.

b) possuir, no mínimo, título de especialização, para coordenação de cursos de graduação (superiores);

c) Para o cargo de coordenador de curso, possuir formação acadêmica na área do curso e atuar no mesmo.

2.2 Os candidatos poderão se inscrever somente com seu nome e/ou um apelido.

2.3 Os candidatos, ao se inscreverem, deverão comprovar os diplomas e/ou certificados apresentados através de documentos expedidos pela DIGEP do IFPI, que atendam às exigências do item 2.1 deste Edital, bem como especificar seu local de lotação.

2.4 Os candidatos deverão apresentar, também, certidão expedida pela Controladoria Interna/Corregedoria, na qual conste que não tenham sido condenados por nenhuma infração disciplinar, conforme previsto no art. 142 da Lei 8.112, de 08/12/1990, que trata do Regime Jurídico Único (RJU), ou não tenham tido condenação penal.

2.5 Os candidatos, ao se inscreverem, deverão apresentar seu Plano de Ação contendo: slogan, propostas e outras informações que julgar necessárias.

2.6 A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/piripiri>, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

2.7 A Comissão Eleitoral Local deferirá ou não as inscrições dos candidatos, obedecendo às disposições deste Edital.

2.7.1 A homologação do registro de candidaturas será tornada pública pela Comissão Eleitoral Local no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

3. DA PROPAGANDA ELEITORAL

3.1 A partir da data constante no **Anexo I - Calendário Eleitoral** dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito do *campus*.

3.2 Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do *campus*, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de consulta.

3.3 Nenhum dos candidatos poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura administrativa e/ou acadêmica, ou outros bens materiais ou imateriais do *campus* para desenvolver suas ações.

3.4 Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

3.5 Os candidatos têm o dever de efetuar a limpeza dos locais por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação de propaganda, 24h antes da eleição.

3.5.1 A Comissão Eleitoral Local estipula que podem ser utilizados como manifestação de campanha impressa apenas os ambientes de divulgação coletiva de informações (murais).

3.6 Considerar-se-á dano ao patrimônio do campus, qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos, que prejudiquem as suas instalações físicas e/ou seus bens materiais.

3.7 Durante todo o período da campanha é vetada a distribuição de camisetas e bonés, sendo permitida a utilização de faixas e cartazes colocados em lugares previamente disponibilizados pela Comissão Eleitoral Local.

3.8 A atividade de "boca de urna" será proibida, sujeitando-se o transgressor às penalidades civis, administrativas e penais legalmente previstas.

3.9 Os candidatos, para expor seus programas e propostas, poderão visitar salas de aulas, laboratórios e outros ambientes do *campus*, consoante prazo de campanha previsto no calendário eleitoral.

3.9.1 As visitas deverão ser previamente agendadas com as chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais.

3.9.2 O tempo de visitação deverá ser de, no máximo, 20 minutos em cada ambiente.

3.10 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem como por seus apoiadores.

3.11 A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.

3.11.1 No caso de propaganda eletrônica/online, o envio direto de material publicitário, com fins de propaganda eleitoral, só poderá ser realizado durante o horário das 8h às 21h 59min.

3.12 Os candidatos, em razão das atividades remotas, poderão também promover suas campanhas em meios digitais, utilizando para isso: conferências *Web (lives)*, *sites*, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do *Campus*, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

3.13 Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

3.14 É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover a campanha.

3.15 No caso de realização de *lives*, os candidatos deverão comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a Comissão Eleitoral, sobre a realização destas.

3.15.1 No caso em que estas ocorrerem no mesmo dia para candidatos que concorram ao mesmo cargo, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de três (03) horas de início da apresentação de *lives*, as quais deverão ocorrer de forma não simultânea entre os candidatos.

3.16 Não será permitida propaganda que:

- a) Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- b) Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- c) Instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;

- d) Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- e) Faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- f) Perturbe o sossego da comunidade escolar;
- g) Envolvam terceiros ou instituições não vinculadas ao IFPI;
- h) Prejudique a higiene e a estética institucional; e
- i) Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.

3.16.1 Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

3.16.2 Compreende-se para efeito do disposto na letra f do item 3.16, o período das 22h às 7h59min como período de sossego da comunidade escolar.

3.17 Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

4. DAS NORMAS DOS DEBATES

4.1 Poderão ser realizados debates com os candidatos, *remotamente*, promovidos pelos órgãos representativos dos servidores e discentes, mediante prévia aprovação da Comissão Eleitoral Local.

4.1.1 Deverão ser observadas as seguintes normas durante os debates:

- a) o debate será realizado em dia acordado com todos os candidatos que tenham interesse em participar;
- b) os candidatos responderão a perguntas feitas entre si e as perguntas da comunidade acadêmica enviadas previamente através de formulário eletrônico e selecionadas pela comissão;
- c) haverá 3 (três) blocos de discussões; a cada bloco, será feito um sorteio para definir a ordem das respostas pelos candidatos;
- d) será disponibilizado um formulário, por segmento, para sorteio das perguntas feitas pela plateia;
- e) o debate se dividirá em 3 (três) blocos:

1º bloco - Perguntas entre os candidatos: cada candidato poderá escolher até 2 (dois) outros debatedores para fazer perguntas da seguinte forma: 2 (dois) minutos para a pergunta com tema livre, com 3 (três) minutos para a resposta; 2 (dois) minutos para a réplica e 1 (um) minuto para a tréplica, sendo que a ordem em que os candidatos farão as perguntas será definida por meio de sorteio.

2º bloco - Perguntas da plateia: será sorteada 1 (uma) pergunta por candidato/por segmento, totalizando 3 (três) para cada um, tendo cada pergunta o tempo de 3 (três) minutos para ser respondida; a ordem das respostas dos candidatos será definida por meio de sorteio.

3º bloco - Considerações finais: definida por sorteio a ordem, cada candidato terá 5 (cinco) minutos para fazer suas considerações finais.

f) os debates que porventura ocorrerem, deverão ser realizados dentro do período previsto para a campanha eleitoral conforme consta no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

4.1.2 Os candidatos poderão levar um assistente para secretariar os seus trabalhos, durante os debates.

4.1.3 Os debates deverão ser conduzidos por um mediador, preferencialmente, externo.

5. DOS ELEITORES

5.1 São eleitores aptos a votar:

a) Os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício na Coordenação do Curso do *campus*;

b) Os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao médio, concomitantes, subsequentes e de graduação vinculados aos cursos do *campus*.

5.1.1 As listas dos servidores docentes e discentes que comporão a relação de votantes será divulgada no dia da eleição para fins de cumprimento dos procedimentos dispostos no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

6. DA VOTAÇÃO

6.1 O Sistema de Votação *Online* adotado pelo *Campus* Piri-piri será realizado por meio do sistema *Helios Voting*.

6.1.1 O referido sistema realizará as eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, e permitirá que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

6.2 O Sistema de Votação *Online* adotado pelo *Campus* Piri-piri possui as seguintes características:

a) Sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;

b) Privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;

c) Rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;

d) Integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

e) Apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, para os cargos de reitor e diretor-geral de campus; e

f) Comprovação: permite auditoria, por se tratar de um *software* de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

6.3 O processo de eleição para coordenador de curso dar-se-á em turno único, conforme **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

6.4 O voto será direto, facultativo e secreto, por candidato, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vetado o voto em trânsito.

6.5 O Comissão Eleitoral será responsável pelo processo de configuração do Sistema de Votação *Online* adotado pelo Campus Piripiri.

6.5.1 A disposição dos nomes dos candidatos no sistema de votação *online* obedecerá à ordem alfabética.

6.5.2 Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, em cada urna, haverá também as opções de voto “Nulo” e “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista em ordem alfabética dos candidatos.

6.5.3 A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, à Comissão Eleitoral.

6.5.4 Após o início da votação, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

6.6 O Sistema de Votação *Online* adotado pelo Campus Piripiri será personalizado para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado mediante as seguintes etapas:

a) É facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema *Helios Voting* operando no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema;

b) A indicação do fiscal técnico deve ser realizada conforme prazo estabelecido no Anexo

c) Calendário Eleitoral, e deve atender ao prescrito nesta Norma.

6.7 O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema de Votação Online adotado pelo Campus Piripiri, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (*smartphone*, *tablet* ou computador), para a escolha do candidato a Coordenador, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

6.8 O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo Sistema de Votação *online* adotado pelo Campus Piripiri.

6.9 Compete à Comissão Eleitoral prover auxílio para os membros da comunidade escolar que possuam dificuldades ou dúvidas relacionadas ao Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFPI, até as 20 horas da data da votação.

6.9.1 No caso de dúvidas, o eleitor poderá manter contato com a comissão eleitoral utilizando o e-mail: comissaoeleitoral@ifpi.edu.br

6.10 A votação realizar-se-á das 08h às 18h, ininterruptamente, conforme estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

6.10.1 Após o horário indicado, o sistema será travado para recepção de votos.

6.11 A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica *online* poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação Online adotado pelo Campus Piripiri, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

6.11.1 Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no *caput* deste artigo.

6.11.2 Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no *caput* deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

6.12 O Campus Piripiri disponibilizará um computador com internet, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

6.12.1 Ao computador disponibilizado para votação, deverá ser garantida a acessibilidade de pessoas com deficiência.

6.12.2 Deve-se respeitar, rigorosamente, no local de votação as normas sanitárias de combate à COVID-19, instituídas pelos órgãos federais, estaduais e/ou municipais.

6.13 O sigilo do voto em local que dispuser de computador com internet, será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine.

6.14 Nos terminais de votação disponibilizados, só permanecerão no recinto da votação os membros da Comissão Eleitoral e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

6.15 Cada candidato, poderá indicar até 02 (dois) fiscais, maiores de 16 anos, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário**.

6.15.1 É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral.

6.15.2 Durante a votação, poderá permanecer no campus somente um fiscal de cada candidato.

6.16 A Comissão Eleitoral fornecerá, aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas contendo suas respectivas identificações.

6.16.1 Durante o dia da votação, será obrigatório o uso, pelo fiscal, da credencial citada no item 6.16.

6.17 A ausência de fiscais não impedirá o início ou a continuidade dos trabalhos.

6.18 Compete aos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta, impedindo a interferência de estranhos, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo, ainda, exigir do presidente da Comissão Eleitoral, o registro em Ata de ocorrências verificadas.

6.19 Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação.

6.19.1 Não compete aos fiscais dos candidatos o esclarecimento de dúvidas dos eleitores, devendo estes serem encaminhados aos membros da Comissão Eleitoral, responsáveis por tais esclarecimentos.

6.20 Os fiscais devem manter uma distância suficiente do computador, de forma a garantir o pleno exercício do voto e os trabalhos da Comissão, durante todo o período da votação.

6.21 A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral.

6.22 Os fiscais de votação e/ou fiscais técnicos só poderão acompanhar os procedimentos após serem identificados por um dos membros da Comissão Eleitoral e após terem seu credenciamento verificado.

6.23 As instruções para votação serão publicadas em até 5 (cinco) dias antes da votação eletrônica no endereço: <https://www.ifpi.edu.br/piripiri>.

6.24 A lista dos usuários aptos a votar será disponibilizada conforme o cronograma **Anexo I - Calendário**.

6.25 Será apontado um único candidato vitorioso para cada cargo em eleição.

7. DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

7.1 O processo de votação será encerrado no horário exato previsto no **Anexo I - Calendário**.

7.2 A apuração dos votos ocorrerá no campus e será transmitida em conferência *online*, através de um canal oficial do Campus Piripiri, na data estabelecida no cronograma **Anexo I - Calendário**, pelos membros titulares da Comissão Eleitoral.

7.3 Poderão acompanhar a apuração um fiscal de cada candidato e o próprio candidato.

7.4 A conferência *online* será transmitida ao vivo através de *link* a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/piripiri>

7.5 Uma vez iniciada, a apuração dos votos não deve ser interrompida até o seu término, salvo algum problema de força maior, acordado entre os membros da Comissão Eleitoral.

7.6 Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, em um mapa de apuração e em ata, assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral, e se o quiserem, por candidatos ou fiscal por este indicado.

7.7 O Presidente da Mesa receptora/apuradora presidirá os trabalhos de apuração dos votos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) iniciar-se-á a apuração pelo segmento dos docentes, em seguida, o segmento dos discentes;

b) a apuração dos votos será realizada publicamente, em local previamente informado pela Comissão Eleitoral Local.

7.8 Para definição do candidato escolhido, deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de $\frac{1}{2}$ (um meio) para a manifestação dos

servidores (docentes) e de ½ (um meio) para a manifestação do corpo discente, conforme o artigo 4º da Portaria IFPI 1.398, de 15 de maio de 2015.

- a) São considerados votos válidos o total de votos, descontados os em branco e os nulos.
- b) O cálculo dos percentuais de votos em branco e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

7.9 Será considerado escolhido o candidato que obtiver o maior percentual da média ponderada do total dos votos válidos de acordo com a fórmula descrita no item 7.9.3.

7.9.1 O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados.

7.9.2 Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

7.9.3 No processo de apuração para os cargos de coordenador do *campus* Piripiri do IFPI será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{TVCn (\%)} = 100 \times \left[\left(\frac{1}{2} \right) \times \left(\frac{\text{SERV.Cn}}{\text{SERV.total}} \right) + \left(\frac{1}{2} \right) \times \left(\frac{\text{DISCn}}{\text{DIStotal}} \right) \right]$$

Sendo:

TVCn (%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual, que será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento;

No qual: n = 1 = candidato “1”; n = 2 = candidato “2”; n = 3 = candidato “3” e assim até n = n = candidato “n”;

SERV.Cn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento servidor (docentes) lotados na coordenação do curso;

SERV.total = total de eleitores do segmento servidor (docentes) aptos a votar, lotados na coordenação do curso;

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente;

DIStotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

7.10 O desempate, se necessário, respeitará os seguintes critérios:

- a) maior tempo de serviço no campus do IFPI em que ocorrem as eleições;
- b) maior tempo de serviço no IFPI;
- c) maior tempo no serviço público federal;
- d) maioria.

7.11 Caberá recurso ou impugnação sobre o resultado de escolha, através de formulário eletrônico.

- a) Em primeira instância direcionado à Comissão Eleitoral Local.
- b) A Reitoria, para efeito de julgamento do resultado do processo de consulta para a indicação de um servidor para o cargo de coordenador de curso do IFPI - *Campus Piripiri*, funcionará como órgão de segunda e última instância administrativa.
- c) Após o julgamento do recurso, será homologado o resultado final do processo de consulta e, em seguida, enviado à Reitoria do IFPI.

8. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

8.1 Têm legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

- a) todos os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo exercício nos *campi* do IFPI;
- b) todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados, concomitante, subsequentes e de graduação regularmente matriculados no IFPI - *Campus Piripiri*.

8.2 O recurso ou a impugnação serão interpostos à Comissão Eleitoral Local, através de formulário eletrônico, conforme **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

8.3 O recurso ou a impugnação não serão aceitos:

- a) fora do prazo;
- b) não requerido ao órgão competente;
- c) por quem não seja legitimado; e
- d) após exaurida a competência da Comissão Eleitoral Local ou da Reitoria.

8.4 Após a interposição do recurso ou impugnação, a Comissão Eleitoral Local poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

8.4.1 Da decisão tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada a mesma ampla divulgação.

9. DO PERÍODO DE DESIGNAÇÃO

9.1 A designação para a Função de Coordenação de Curso será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

9.2 A designação para a Função de Coordenação de Curso será extinta nas seguintes hipóteses:

- a) exoneração ou demissão, de acordo com a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- b) posse em outro cargo não acumulável;
- c) falecimento;
- d) renúncia;

- e) aposentadoria; e
- f) término de mandato.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 Qualquer denúncia sobre o descumprimento das orientações contidas neste Edital devidamente comprovada deverá ser enviada à Comissão Eleitoral Local, através formulário eletrônico, para a apuração e devidas providências.

10.1.1 Uma vez apurado e comprovado o descumprimento deste Edital, será passível de impugnação ou cancelamento a candidatura pela Comissão Eleitoral Local.

10.2 Concluído o processo de escolha de que trata este Regulamento, a Comissão Eleitoral Local automaticamente se extinguirá.

10.3 O **Anexo I – Calendário** integra o presente Edital.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

10.5 Este Regulamento entrará em vigor a partir desta data.

Piripiri-PI, 17 de novembro de 2021.

Nelson Lima do Monte Neto
Presidente da Comissão Eleitoral Local
PORTARIA 27/2021 - GDG/DG-PIRIPIR/CAPIR/IFPI, de 13 de outubro de 2021.
(ASSINADO NO DOCUMENTO ORIGINAL)

Paulo Roberto Oliveira da Silva
Diretor Geral em exercício do IFPI- Campus Piripiri
(ASSINADO NO DOCUMENTO ORIGINAL)

ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA	HORA
Publicação do Edital das eleições para coordenações do IFPI – Campus Piripiri	17/11/2021	Até as 17h
Pedido de impugnação do Edital	18/11/2021	08h às 17h
Julgamento/Publicação dos pedidos de impugnação do Edital	19/11/2021	Até as 17h
Inscrição dos candidatos para o cargo de Coordenador	19 a 23/11/2021	A partir das 17h do dia 19/11 até as 17h do dia 23/11
Divulgação da lista provisória dos candidatos	24/11/2021	Até as 17h
Pedido de recurso/impugnação de candidatura	25/11/2021	Até as 17h
Julgamento dos pedidos de recurso/impugnação de candidatura	26/11/2021	Até às 17h
Homologação/publicação das candidaturas	29/11/2021	Até às 17h
Inscrição de fiscais para a eleição	29/11/2021	Até às 17h
Homologação dos fiscais	30/11/2021	Até às 17h
Período de campanha eleitoral	29/11 a 08/12/2021	A partir das 08h do dia 29/11 até as 20h do dia 08/12/2021
Prazo final para o cadastro de eleitores	30/11/2021	Até as 17h
Divulgação da lista dos votantes aptos	01/12/2021	Até às 17h
Reclamação de omissões lista de votantes aptos	02/12/2021	Até às 17h
Retificação/publicação da lista de votantes aptos.	03/12/2021	Até às 17h
Término da Campanha Eleitoral	08/12/2021	20h
Eleição (votação)	09/12/2021	08h às 18h
Apuração dos votos		Após a votação
Publicação do resultado da eleição	10/12/2021	Até as 17h
Pedido de impugnação	13/12/2021	Até as 17h
Julgamento/publicação dos pedidos de impugnação	14/12/2021	08h às 17h
Envio do resultado das eleições para publicação pelo CONSUP	15/12/2021	Até as 17h